



**LEI Nº 1154/2020**

**SÚMULA:** Fixa a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS** aprovou e eu, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

§ único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 26/11/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no “caput” deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Grandes Rios, em 11 de março de 2020.

  
**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal